

**Diretrizes éticas para o prestador de serviços
&
Diretrizes éticas para o bem-estar Equino**



ISBN: 978-0-9973368-3-2

A Tradução portuguesa é da responsabilidade de



THEKIDSFELLOWS

Portugal



ABRE

Brasil

Todas as imagens são usadas com permissão.

Índice

Introdução	3 - 5
Diretrizes Éticas dos Prestadores de Serviços	6-13
Diretrizes éticas para o bem-estar dos equinos	14-16
Declaração de Ética	17
Apêndice e notas finais	18 - 21



Introdução

Na sequência do *feedback* positivo recebido relativamente às “Diretrizes Éticas para Prestadores de Serviços e Bem-Estar Equino” publicadas em 2020, o grupo de trabalho em Ética da HETI assumiu o desafio de rever o documento para garantir que a informação se mantenha atualizada e conforme. O grupo de

trabalho é formada pelos seguintes membros, com relevantes experiência e conhecimento na área:

Dra. Anne Barnfield (Canadá)

Dra. Anita Shkedi (Israel)

Dra. Alexandra Stergiou (Grécia)

Harriet Laurie (Reino Unido)

Carlos Ganzabal (Espanha)

Roswitha Zink (Áustria)

Dna Wells (Nova Zelândia)

Heta Rautiainen (Finlândia)

Roisin Brennan (Irlanda)

Desde a primeira publicação das Diretrizes Éticas, que o grupo de trabalho realiza, voluntariamente, a revisão do documento inicial e fornece uma referência atualizada de práticas éticas para aqueles que oferecem Serviços Assistidos com Equinos. A HETI acredita que é essencial proporcionar aos nossos membros e prestadores de serviços, globalmente, uma diretriz baseada na ciência para ajudar na prestação de serviços, assegurando o bem-estar dos seus parceiros equinos.

Esperamos que este documento seja utilizado para complementar as normas das melhores práticas, e fornecer uma orientação ética abrangente. Tal como referido na edição anterior, este documento não é estático e evoluirá e crescerá com a avaliação e aplicação regular dos comentários recebidos dos membros. Será ainda revisto, regularmente, em resposta às reações recebidas de membros e outras partes interessadas.

Em nome do Comité Executivo da HETI, queremos agradecer sinceramente à task-force Ética da HETI que continua a comprometer-se a fornecer aos membros da HETI e à comunidade de Serviços Assistidos com Equinos, este fantástico recurso.

A Presidente da HETI

Gisela Heimsath-Rhodes

1. Síntese

A Federation of Horses in Education and Therapy International AISBL (HETI) é uma organização sem fins lucrativos criada em 1974, com membros em mais de 45 países em todo o mundo.

1.1 Finalidade do documento

Esta declaração internacional de diretrizes éticas fornece uma moral orientadora, uma noção do que é certo ou errado para o exercício profissional, para o bem-estar dos equinos, e para assegurar que a Declaração de Missão e os Valores Fundamentais da HETI sejam cumpridos durante a sua prática. Estabelece as responsabilidades dos prestadores de serviços que trabalham em conjunto com os equinos, nos domínios, por exemplo de:

- Saúde mental
- Saúde física
- Assistência Social
- Formação Académica
- Desenvolvimento pessoal
- Bem-estar
- Inclusão Social

Esta lista não é exaustiva e visa apenas diferenciar os serviços no âmbito de competências da HETI, de atividades equestres que sejam recreativas ou relacionadas com o desporto no seu foco. Neste documento, todos os profissionais, facilitadores, instrutores, professores e terapeutas serão abrangidos pelo termo "Prestador de Serviços".

1.1.1 Declaração de missão da HETI

A missão da HETI é facilitar a colaboração mundial entre organizações e indivíduos cujos objetivos sejam filantrópicos, científicos, terapêuticos e educacionais no campo dos Serviços Assistidos com Equinos, fornecendo:

- A. Investigação sobre todas as questões relacionadas com este domínio.
- B. Estudos e divulgação dos resultados sobre as técnicas relacionadas com esta área.
- C. Facilitação e incentivo de organizações ou federações para a prática de Serviços Assistidos com Equinos (SAE) e para a adoção de padrões práticos recomendados.
- D. Incentivo a todos os envolvidos nos SAE a especializarem-se em tais técnicas, mantendo-se no domínio da sua competência legal.
- E. Desenvolvimento de declarações práticas para a prestação dos SAE.
- F. Normas éticas escritas e protocolos de formação que enunciam valores fundamentais utilizando um vocabulário partilhado [1].

1.1.2 Visão da HETI

A HETI esforça-se para ser o principal recurso internacional para todos aqueles envolvidos nos SAE.

1.1.3. Valores fundamentais da HETI

A HETI está comprometida com uma cultura de colaboração e compromisso entre os seus Membros, sejam estes individuais ou organizações que trabalham nesta área. Esse compromisso garante excelência, ética e dignidade, diversidade, foco e oportunidades para pesquisas significativas.

1.2 HETI Conformidade dos membros

Espera-se que os membros da HETI cumpram os princípios gerais acima e, quando relevantes para sua função, sigam:

- As Diretrizes éticas do prestador de serviços HETI;
- As Diretrizes éticas de bem-estar equino HETI;
- A Legislação e Regulamento locais.

1.3 Visão geral das diretrizes éticas do prestador de serviços HETI

Os prestadores de serviços, independentemente dos seus próprios contextos ético e moral, devem ter um sentido coeso de orientação para a prática profissional. Sejam remunerados ou não, o seu foco principal devem ser os utentes/usuários dos serviços, as famílias, os equinos e os colegas de trabalho. A HETI estabeleceu cinco princípios fundamentais para orientar os prestadores de serviços, cada um com seus padrões éticos específicos descritos abaixo.

1. Não causar dano
2. Respeito
3. Integridade
4. Competência
5. Prestação de contas

Cada um desses princípios é descrito nas páginas seguintes para indicar como os membros se devem comportar na sua prática diária.

1.3.1 1º Princípio: Não causar dano

Evitar causar dano e agir para a prevenção de danos causados por outros. Os danos podem incluir, mas não são limitados a: abuso físico, sexual, emocional, psicológico, de reputação ou de material (por exemplo, roubo/fraude).

Os prestadores de serviços são obrigados a:

1. Garantir que não ocorra dano a terceiros, por meio de supervisão e prevenção adequada de possíveis prejuízos causados pelo serviço, equipe, voluntários, outros usuários do serviço, visitantes, pesquisadores, animais ou outros, a qualquer pessoa, animal ou organização.
2. Prevenir danos, resolver problemas e relatar irregularidades às autoridades competentes.
3. Oferecer serviços que ajudem os utentes/usuários a alcançar saúde e crescimento pessoal ideal.

1.3.2. 2º Princípio: Respeito

O Respeito é definido como a crença de que seres humanos e animais têm um valor moral intrínseco e incondicional e, devem sempre ser tratados, com o devido respeito pelos seus sentimentos, desejos, direitos e costumes.

Os Prestadores de Serviços são obrigados a:

1. Respeitar os direitos, dignidade e valor moral de todos os utentes/usuários dos serviços, equipa(s), colegas de trabalho, voluntários, visitantes e equinos sob os seus cuidados.
2. Agir de forma isenta de preconceitos, por exemplo, em relação à religião, etnia, género, idade, raça, deficiência ou orientação sexual.
3. Respeitar o direito dos utilizadores dos serviços à autodeterminação e à escolha.

4. Obter o consentimento informado [3] dos utilizadores dos serviços, tutores ou prestadores de cuidados, para garantir que compreendem e consentem as atividades propostas.

Os tópicos abordados no pedido de consentimento devem incluir:

- a. Riscos.
- b. Limites à privacidade e à confidencialidade.
- c. Direito de se retirar em qualquer momento.
- d. Registos fotográficos, áudio ou vídeo
- e. Observações de terceiros.
- f. Objetivo, duração e custo do serviço para os utilizadores do serviço.
- g. Contacto físico.

5. Respeitar e trabalhar de acordo com os direitos das pessoas à confidencialidade e à privacidade.

- a. Oferecer níveis apropriados de privacidade.
- b. Manter uma política escrita de confidencialidade e privacidade.
- c. Informar os utilizadores do serviço sobre quaisquer limites à confidencialidade.

6. Manter uma cultura de gentileza e consideração no local de trabalho.

1.3.3. 3º Princípio: Integridade

A integridade é definida como a prática de ser honesto, digno de confiança e mostrar uma adesão intransigente a princípios e valores éticos sólidos.

Os prestadores de serviços são obrigados a:

1. Conduzir-se de maneira a preservar a própria credibilidade, bem como a da sua profissão e do setor em geral.

2. Ser honestos e exatos sobre a eficácia dos serviços que oferecem e sobre os resultados de investigações relevantes. Evitar induzir em erro os utilizadores dos serviços ou exagerar os benefícios de um serviço.
3. Tratar os outros de forma justa e transparente e honrar os compromissos profissionais.
4. Evitar conflitos de interesses que interfiram com o exercício da discricção profissional e o julgamento imparcial.
5. Evitar utilizar as suas relações profissionais para explorar os utilizadores dos serviços.
 - a. Nos casos em que as relações duplas são inevitáveis, os Prestadores de Serviços devem tomar medidas para proteger os utilizadores dos serviços e estabelecer limites claros, adequados e culturalmente sensíveis

1.3.4 4º Princípio: Competência

A competência é definida como um conjunto de capacidades, compromissos, conhecimentos e aptidões que permitem a uma pessoa (ou a uma organização) agir eficazmente num emprego ou situação [6].

Os prestadores de serviços são obrigados a:

1. Ser honestos e exatos quanto às suas qualificações e âmbito da prática.
2. Reconhecer os limites dos seus conhecimentos, competências e capacidade de trabalho e ter o cuidado de não os ultrapassar. Atuar de forma a esclarecer qualquer confusão sobre o seu papel ou responsabilidades.
3. Possuir qualificações, formação ou experiência demonstráveis adequadas à prestação dos serviços que oferece.
4. Conhecer os procedimentos, ações e processos para os quais tem competência e ser transparente com os utilizadores dos serviços.

5. Manter e atualizar as suas competências profissionais e a sua consciência ética, de forma a serem competentes no contacto com os utilizadores dos serviços, os colegas e os equinos.

6. Providenciar acesso suficiente (por exemplo, procedimentos e políticas específicas do local) à formação, reuniões de equipa regulares e oportunidades de desenvolvimento profissional contínuo (DPC) ao gerir uma equipa de empregados e/ou voluntários.

1.3.5. 5º Princípio: Responsabilidade

A responsabilização é definida como assumir a responsabilidade pelos próprios atos, decisões e consequências [7]. Inclui e vai além de ser cumpridor da lei.

Os prestadores de Serviços são obrigados a:

1. Assegurar que existem políticas escritas disponíveis para inspeção descrevendo os meios pelos quais os Prestadores de Serviços são responsáveis pelas suas ações perante os utilizadores dos serviços, às pessoas com quem trabalham, as suas associações, profissionais; e em conformidade com as leis e convenções locais, nacionais e internacionais. Os tópicos devem incluir as seguintes áreas:

- a. Saúde e Segurança – Incluindo avaliações de risco e procedimentos de emergência.
- b. Salvaguarda ou Proteção da Criança/Adulto Vulnerável.
- c. Igualdade e Diversidade.
- d. Confidencialidade/Privacidade, incluindo Proteção de Dados.
- e. Bem-estar dos animais.
- f. Impacto Ambiental.
- g. Reclamações.
- h. Trabalho solitário.

2. Garantir que todos os utentes/usuários do serviço, voluntários, funcionários e visitantes adiram a essas políticas e a quaisquer atualizações ou alterações feitas a elas. As políticas devem ser revistas e atualizadas regularmente.

3. Ter seguro com cobertura para todos os serviços, atividades e local de trabalho
4. Manter registros escritos de assiduidade e notas de caso, relatórios de avaliação, relatórios de acidentes, relatórios de salvaguarda e detalhes da cessação do serviço.
5. Criar condições no local de trabalho onde os princípios éticos sejam discutidos e defendidos, incluindo um ciclo de *feedback* ético que reveja e desafie todas as políticas e práticas regularmente.



2. Diretrizes Éticas de Bem-Estar Equino HETI

2.1 Orientações Éticas para os Prestadores de Serviços

É responsabilidade ética de todos os Prestadores de Serviços gerir o bem-estar de todos os equinos.

Os Prestadores de Serviços são obrigados a:

1. Assegurar que os equinos nunca sejam sujeitos a qualquer forma de abuso ou negligência, seja física ou mental/emocional. O abuso real ou potencial de equinos nunca é admissível - o bem-estar dos equinos deve ser protegido.
2. Tratar os equinos com cuidado e respeito, indo para além de evitar negligências e abusos; procurando proporcionar experiências positivas durante e fora do trabalho terapêutico.
3. Demonstrar conhecimentos e experiência suficientes para garantir que compreendem as diferenças entre maus-tratos a equinos, negligência, cuidados básicos, bem-estar positivo e bem-estar de excelência - e procurar proporcionar um excelente bem-estar aos equinos ao seu cuidado.
4. Aceder ao apoio para cumprir as normas nacionais e internacionais.
5. Procurar melhorar continuamente os seus conhecimentos e compreensão, a fim de estabelecer os mais elevados padrões de bem-estar para os equinos no nosso setor, tanto durante como fora do trabalho terapêutico.
6. Supervisionar e estruturar adequadamente todas as interações com equinos em benefício dos equinos e dos utilizadores dos serviços.

7. Assegurar que todos aqueles que interagem com equinos o fazem dentro das suas competências, de uma forma que defenda o bem-estar dos mesmos.
8. Manter uma cultura de cuidado em que os valores e a tomada de decisões sejam revistos e desafiados abertamente.



2.2 O paradigma das cinco Disposições de bem-estar Equino

As Diretrizes Éticas de Bem-Estar Equino da HETI são influenciadas por leis, costumes, culturas e ambientes regulatórios nacionais e locais. Além disso, a HETI defende o paradigma das Cinco Disposições/Objetivos de Bem-Estar (Mellor, 2016). Estas disposições referem-se tanto às experiências e estados positivos como negativos dos animais, neste caso os equinos.

As Cinco Disposições Atualizadas e Equivalentes Objetivos de Bem-Estar Animal [9]

Disposições [10]	Objetivos do Bem Estar animal [11]
1. Boa nutrição: Proporcionar acesso imediato a água fresca e a nutrição correta para manter, plenamente, a saúde e o vigor.	Minimizar a sede e a fome e permitir que comer seja uma experiência agradável.
2. Bom ambiente: Proporcionar sombra/abrigo ou instalação adequada, boa qualidade do ar e áreas de descanso confortáveis.	Minimizar o desconforto e a exposição a meios inadequados e promover o conforto térmico, físico e outros.
3. Boa saúde: Prevenir ou diagnosticar e tratar rapidamente doenças e lesões, e promover um bom tônus muscular, boas posturas e função cardiorrespiratória.	Minimizar a falta de ar, náuseas, dores e outras experiências aversivas e promover a robustez, o vigor, a força e a atividade física bem coordenada.
4. Comportamento adequado: Proporcionar espaço suficiente, instalações adequadas, companhia agradável e condições adequadamente variadas.	Minimizar interações causadoras de stress[12], ameaças e restrições ao comportamento, incentivando o envolvimento em atividades gratificantes.
5. Experiência mental positiva: Oferecer oportunidades seguras e adequadas à espécie para ter experiências agradáveis.	Promover várias formas de conforto, prazer, interesse, confiança e sensação de controlo, métodos de treino equestres eficazes e compassivos baseados nos processos subjacentes ao comportamento e aprendizagem dos equinos [13].

2.3. Declaração Ética

É responsabilidade ética de todos os membros da HETI aderir às diretrizes estabelecidas neste documento, para salvaguardar o bem-estar de todos os seres humanos e equinos no nosso setor.



Apêndices e Notas Finais

Anexo 1: Cinco Liberdades para os Animais [14]

As Cinco Liberdades são padrões de cuidados aceites internacionalmente que afirmam o direito de todos os seres vivos a um tratamento ético. Estas normas foram desenvolvidas pelo *Farm Animal Welfare Council* da Grã-Bretanha em 1965 e adaptadas pela *Association of Shelter Veterinary* para animais de companhia em abrigos. As Cinco Liberdades garantem que satisfazemos as necessidades mentais e físicas dos animais ao nosso cuidado:

1. Liberdade de fome e sede através do acesso imediato a água fresca e alimentos para manter a saúde e vigor. Isto deve ser específico para o animal. Por exemplo, cachorros, cães adultos, gatas gestantes e gatos idosos precisam de diferentes tipos de alimentos fornecidos em horários diferentes.
2. Livre de desconforto, proporcionando um ambiente adequado, incluindo abrigo e uma área de descanso confortável. Isso significa que se deve fornecer cama macia e uma área com temperatura e níveis de ruído adequados, e acesso à luz natural. Se um animal estiver do lado de fora, ele deve ter abrigo (proteção do meio ambiente), bem como recipientes apropriados de comida e água que não vão congelar ou cair.
3. Deve ser mantido sem dor, lesão ou doença por prevenção ou diagnóstico e tratamento rápidos. Isso inclui vacinar animais, monitorar animais e a sua saúde, tratar quaisquer lesões e fornecer medicamentos adequados.
4. Liberdade para expressar o comportamento normal, proporcionando espaço suficiente, instalações adequadas e

companhia da própria espécie. Os animais precisam ser capazes de interagir com – ou evitar – outros de sua própria espécie, conforme desejado. Devem ser capazes de esticar todas as partes do corpo (do nariz à cauda), e correr, saltar e brincar. Isto pode ser particularmente difícil quando os animais são alojados em canis individuais.

5. Deve estar livre de medo e angústia, assegurando condições e tratamento que evitem o sofrimento mental. A saúde mental de um animal é tão importante como a sua saúde física — uma vez que o *stress* psicológico pode rapidamente transformar-se em doença física. Estas condições podem ser alcançadas evitando a superlotação e proporcionando enriquecimento suficiente e abrigos seguros.

Adotar as Cinco Liberdades apoia a saúde e o bem-estar dos animais sob os nossos cuidados e fornece aos cuidadores a melhor visão possível sobre as suas personalidades.

Notas Finais e Referências

- [1] HETI (2014) Artigos da Federação: The Federation of Horses in Education and Therapy International AISBL, September 2014.
- [2] CBEIP <https://www.cbeip.org/code-of-ethics> (acesso em 10 de agosto de 2019).
- [3] O Consentimento Informado é definido como um acordo ou permissão para fazer algo de alguém que recebeu informações completas sobre os possíveis efeitos ou resultados. <https://dictionary.cambridge.org/dictionary/english/informed-consent> acesso em 19 de agosto de 2019
- [4] As relações duais são definidas como aquelas em que "[um] profissional . . . assume um segundo papel com um cliente, tornando-se . . . amigo, empregador, professor, parceiro de negócios, membro da família ou parceiro sexual." Fronteiras Profissionais Guiadas pelo Respeito Amy Haddad PhD, RN, ... Doutora Ruth Prutilo, FAPTA, em Interação Profissional e Paciente (Nona Edição), 2019
- [5] <https://www.ifsw.org/global-social-work-statement-of-ethical-principles/>
- [6] <http://www.businessdictionary.com/definition/competence.html>
- [7] Código de Ética e Conduta Profissional <https://www.who.int/about/ethics/ethical-principles>
- [8] De acordo com Mellor (2016), as disposições, em oposição às cinco liberdades, provavelmente têm sido mais influentes na melhoria do bem-estar animal, fornecendo conselhos práticos sobre a minimização de experiências e estados negativos; em segundo lugar, a maioria das experiências negativas referidas no paradigma das Cinco Liberdades só pode ser minimizada, e não eliminada, porque quando as condições internas ou externas que lhes dão origem podem, eventualmente, tornar-se fatais, são essenciais para motivar os animais a envolverem-se em comportamentos muito específicos que são críticos para garantir a sua sobrevivência; e, em terceiro lugar, o objetivo principal anterior da gestão do bem-estar animal, ou seja, minimizar experiências e estados negativos, deve agora ser alargado para incluir também o reconhecimento e a promoção de experiências positivas ou estados Mellor DJ. (2016).
- [9] Indo além das "cinco liberdades", atualizando as "cinco disposições" e introduzindo "objetivos de bem-estar animal" alinhados, David J Mellor,

Animals, 2016 <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/pmc/articles/PMC5082305/>

[10] Os nomes das cinco disposições(1) são paralelos aos do modelo dos cinco domínios(2) para a avaliação do bem-estar dos animais, e os nomes dos números 1 a 4 são os mesmos que os cinco princípios europeus de qualidade do bem-estar dos animais (QE®); Cinco liberdades para os animais (Relatório de 1965 do Comité Técnico de Inquérito sobre o Bem-Estar dos Animais Mantidos em Sistemas de Criação Intensiva, Relatório Brambell) (Anexo 1p.) Documento de reflexão Guia de boas práticas de bem-estar dos animais para a criação, cuidados, treino e utilização de cavalos (2016) Documento de reflexão - Comissão Europeia

[11] Note-se que os quatro primeiros Objetivos de Bem-Estar Animal se referem tanto à minimização de experiências ou situações negativas como à promoção de experiências positivas, e o quinto é inteiramente dirigido à promoção de experiências positivas. Isto está em consonância com o objetivo agora aceite de dar maior atenção à promoção de Estados-providência positivos. Guia de boas práticas de bem-estar animal para a conservação, cuidados e formação (2016, p. 9) Guia de Bem-Estar Animal da WSAVA (2018)

[12] Complemento do Grupo de Trabalho de Ética do HETI aos objetivos de Mellor (2016)

[13] Aditamento do grupo de trabalho

[14] <https://www.animalhumanesociety.org/health/five-freedoms-animals>





Horses in Education and Therapy International A.I.S.B.L.
28 Willow Vale, Ballybrack,
Co. Dublin, Ireland
<https://hetifederation.org/>